



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000187

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de março de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI Nº 661/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

“Institui Zona Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área delimitada como Travessa Martins Matos, Rua Guilherme de Carvalho, Rua Bela Vista, Nova Antas, Rua Climério de Carvalho (Rua Nova), Rua São Pedro e Travessas, na Sede da Cidade de Antas-BA, bem como para priorizar investimentos sociais através dos Governos Municipal, Estadual e Federal e fixa outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – His, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. Possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - Na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborado o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000187

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de março de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento de solo próprios e específicos, distintos das constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área medindo 20.000 (vinte mil) metros quadrados, localizando na área delimitada de Travessa Martins Matos, Rua Guilherme de Carvalho, Rua Bela Vista, Nova Antas, Rua Climério de Carvalho (Rua Nova), Rua São Pedro e Travessas, na Sede da Cidade de Antas-BA, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularizar a área acima citada, bem como para priorizar investimentos sociais através dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antas a proceder o registro desta ZEIS, medindo 20.000 m², em nome dos beneficiários residentes neste bairro, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74